



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, sediada na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, inscrita no CNPJ nº 27.759.380/0001-07, neste ato representada pelo Presidente **DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº 866.343.487-15, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **EMPREITEIRA A S CARTACHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04235561/0001-20, com sede na cidade de **SÃO PEDRO DA ALDEIA**, com endereço na **RUA ELISIO DA SILVA LOBO, nº108** – Bairro **CENTRO** – Município **SÃO PEDRO DA ALDEIA**, Estado **RIO DE JANEIRO**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ALCIMAR SILVEIRA CARTACHO**, portador da cédula de identidade nº **2227092506**, expedida pelo **DETRAN-RJ**, inscrito no CPF sob o nº **010.147.317-63**, denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pintura geral interna e externa do prédio principal e anexo, bem como do muro da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme especificações contidas no termo de referência e projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a consecução do objeto deste contrato a Contratante obriga-se a:

- I – indicar os locais onde a sociedade empresária Contratada deverá prestar os serviços;
- II – permitir que os empregados da sociedade empresária Contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – notificar à sociedade empresária Contratada a ocorrência de eventuais necessidades de consultoria;
- V – acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- VI – fazer os pagamentos dentro do prazo estipulado no contrato;
- VII – fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTRATADA

Por força deste instrumento a sociedade empresária Contratada obriga-se a:

- I – executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados neste contrato, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas;



- II – disponibilizar atendimento “in loco”, remoto via telefone, e-mail ou qualquer outro que seja eficiente visando assegurar a pronta disponibilidade dos serviços prestados pela consultoria;
- III – empregar boa técnica na execução dos serviços;
- IV – empregar mão-de-obra especializada para a realização dos serviços;
- V – responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus empregados em virtude da execução dos serviços;
- VI – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- VII – manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução dos serviços objeto desta licitação;
- VIII – dar ciência à Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços;
- IX – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- X – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Contratante;
- XI – assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

4.1 - o não cumprimento das obrigações assumidas pela sociedade empresária Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias;

4.3 - O valor de multa aplicada à licitante contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, ficando a sociedade empresária Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

4.4 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel: (OXX22) 2621-1525
e-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

ao mês da quitação do débito, limitando o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

4.5 - No caso de a sociedade empresária Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração Pública poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

4.6 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a sociedade empresária Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;

4.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a sociedade empresária Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

5.2 – A sociedade empresária Contratada deverá disponibilizar os meios necessários à prestação do serviço de pintura geral interna e externa do prédio principal e anexo, bem como do muro da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme especificações contidas no termo de referência e no projeto.

5.3 – A sociedade empresária Contratada não poderá subcontratar outra empresa para a execução total e/ou parcial do objeto deste contrato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Durante a sua vigência o contrato administrativo será acompanhado por servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE.

6.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato administrativo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade competente da Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4 - Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor deste contrato administrativo poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.5 - Não obstante ser a sociedade empresária Contratada a única responsável pela execução deste contrato administrativo, a Contratante reserva a si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e



completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

6.6 - A atuação da fiscalização não exime a sociedade empresária Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

6.7 - A decisão tomada pelo servidor responsável pela fiscalização deste contrato administrativo deverá ser comunicada à sociedade empresária Contratada de forma escrita e oficial, devendo ser dado a mesma o direito a ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1 - Este contrato administrativo tem o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

7.2 - A sociedade empresária Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desse contrato administrativo, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 90.432,94 (NOVENTA MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

8.2 - No valor deste contrato administrativo estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais, ferramentas, seguros, tributos e demais custos diretos e indiretos, conforme planilha de composição de custos em anexo.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos previstos na cláusula nona serão feitos mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do demonstrativo da execução detalhada do serviço e devida nota fiscal;

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à sociedade empresária Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades aplicadas em desfavor da sociedade empresária Contratada ou inadimplência contratual;

9.3 - A Contratante pagará os créditos somente em favor da sociedade empresária Contratada, vedada a sua negociação com terceiros ou a sua colocação em cobrança bancária;

9.4 - O servidor responsável pela fiscalização do contrato administrativo somente atestará a execução dos serviços e encaminhará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela sociedade empresária Contratada, todas as condições pactuadas;

9.5 - Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelece a legislação vigente do ISSQN, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel: (OXX22) 2621-1525
e-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

9.6 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a sociedade empresária Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação do Orçamento Corrente do Contratante e suas consignadas nos orçamentos seguintes: **44.90.51.00 – Obras e Instalações.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFORMAÇÃO COM A LEI

11.1 - Cabe a sociedade empresária Contratada observar a legislação que regula o tipo de serviço ora contratado, em especial as leis que dispõem sobre os tributos, as contribuições, as relações de trabalho do seu pessoal, os direitos à propriedade intelectual e os direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – Constituirão motivos para a rescisão do contrato o disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - A rescisão deste contrato administrativo poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, podendo acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, as consequências disposta no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo licitatório, assegurado à sociedade empresária Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato administrativo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia-RJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel: (OXX22) 2621-1525

e-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

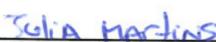
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes legais da Contratante e da sociedade empresária Contratada.

São Pedro da Aldeia, 29 de dezembro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Contratante
DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
- Presidente -


EMPREITEIRA A S CARTACHO LTDA
04235561/0001-20
Contratada
ALCIMAR SILVEIRA CARTACHO

Testemunhas:

1. 
Nome: JULIA MARTINS PEREIRA DOS SANTOS
Cart. Ident: 293069985 – DETRAN/RJ
CPF: 182.322.317-69

2. 
Nome: MARCIA CRISTINA BENTO DOS SANTOS CAMILO
Cart. Ident: 073343238 - IFP
CPF: 895.149.477-200